



22/07/2026

Número: **0802815-30.2024.8.10.0037**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Grajaú**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.693.616,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO JOSE BERNARDI (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
GILBERTO BERNADI JUNIOR registrado(a) civilmente como GILBERTO BERNADI JUNIOR (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
GILVANA MENIN BERNARDI (AUTOR)		VINICIUS BETIM MACHADO (ADVOGADO) BRUNO FELIPE PAGLIARINI SANTOS (ADVOGADO) JOAO HENRIQUE BAYER (ADVOGADO)	
Este juízo (REU)			
DANIEL LOPES PIRES XAVIER TORRES (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14690 4114	24/04/2025 11:46	FICHAS - CREDITORES GRUPO BERNARDI	Documento Diverso

Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Classificação do Crédito: () Trabalhista (X) Garantia Real (X) Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação (X) Divergência () Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ 2.393.153,57
Classificação: Classe II – Credores Garantia Real

Valor: R\$ 6.456.622,89
Classificação: Classe III – Credores Quirografários

II – Pleito do credor:

Valor: R\$ 14.369.156,59
Classificação: Classe II – Credores Garantia Real

III – Observações:

O credor BANCO DO BRASIL S/A apresentou divergência em relação ao valor e à natureza do crédito informado pelo GRUPO BERNARDI no 1º Edital de Credores da Recuperação Judicial, tendo sido protocolada uma petição de habilitação dos créditos, acompanhada da procuração, dos instrumentos de crédito e dos demonstrativos de cálculo correspondentes.

Conforme ressaltado pelo credor, os créditos em favor da instituição BANCO DO BRASIL S/A não foram listados em sua totalidade no 1º Edital de credores. A documentação apresentada detalha os contratos firmados com cada uma das empresas em recuperação, apresentando o valor atualizado até 18/06/2024.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



Ficha de Habilitação de crédito

Diante do exposto, o credor requereu a retificação da natureza do crédito em questão e a atualização do valor do crédito para refletir o total de todos os contratos firmados, totalizando o montante de R\$ 14.369.156,59, como detalhado nas tabelas apresentadas pelo credor.

• PRODUTOR RURAL: GILBERTO JOSÉ BERNARDI

OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	VALOR ATUALIZADO	NATUREZA DO CRÉDITO
554856	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	150.497,21	Garantia Real (Classe II)
560195	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	308.905,81	Garantia Real (Classe II)
561870	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	182.681,19	Garantia Real (Classe II)
565655	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	59.642,76	Garantia Real (Classe II)
566914	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	120.692,00	Garantia Real (Classe II)
89516153	BB AGRONEGÓCIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	2.314.058,12	Garantia Real (Classe II)
4003641	BB INVEST AGRO	40.143,90	Garantia Real (Classe II)
4004972	BB INVEST AGRO	694.033,74	Garantia Real (Classe II)
4004979	BB INVEST AGRO	554.324,38	Garantia Real (Classe II)
4005428	BB INVEST AGRO	770.887,69	Garantia Real (Classe II)
TOTAL		5.195.866,80	

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



Ficha de Habilitação de crédito

• PRODUTOR RURAL: GILBERTO JOSÉ BERNARDI JÚNIOR

OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	VALOR ATUALIZADO	NATUREZA DO CRÉDITO
561358	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	364.287,37	Garantia Real (Classe II)
562044	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	179.087,09	Garantia Real (Classe II)
562136	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	119.159,96	Garantia Real (Classe II)
563584	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	119.264,69	Garantia Real (Classe II)
564814	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	237.742,59	Garantia Real (Classe II)
568882	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	9.850,31	Garantia Real (Classe II)
4004833	BB INVESTE AGRO	195.373,83	Garantia Real (Classe II)
89516211	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	1.070.046,06	Garantia Real (Classe II)
89516500 *	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	1.328.217,32	Garantia Real (Classe II)
89516507	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	1.259.552,20	Garantia Real (Classe II)
89516616	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	774.717,94	Garantia Real (Classe II)
89516658 *	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	563.529,33	Garantia Real (Classe II)
TOTAL		6.220.828,69	

• PRODUTOR RURAL: GILVANIA MENIN BERNARDI

OPERAÇÃO	MODALIDADE DO PRODUTO	VALOR ATUALIZADO	NATUREZA DO CRÉDITO
89516509	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	475.422,60	Garantia Real (Classe II)
89516529	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	742.222,72	Garantia Real (Classe II)
4005304	BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRADICIONAL MCR	400.211,98	Garantia Real (Classe II)
4005350	BB INVESTE AGRO	1.334.603,80	Garantia Real (Classe II)
TOTAL		2.210.238,38	

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

() Acolhido (X) Parcialmente Acolhido () Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Em resposta à publicação da Recuperanda, o credor apresentou o pedido de divergência concernente ao crédito listado, encaminhando ao Administrador Judicial os instrumentos de crédito e os demonstrativos da dívida, atualizados até 18/06/2024 (data do pedido de recuperação judicial), nos termos contratuais, e em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº. 11.101/05.

Em observância ao art. 48, § 2º e 3º, da Lei 11.101/05, realizou-se a conferência do crédito no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Contudo, após minuciosa análise, não foi possível localizar o registro do crédito em questão. Diante disso, o Administrador Judicial solicitou que a Recuperanda apresentasse manifestação acerca da ausência do Banco do Brasil S.A. no LCDPR. No entanto, a Recuperanda não apresentou a documentação/informação solicitada.

Adicionalmente, foi solicitado, administrativamente, que a gestão da Recuperanda apresentasse a documentação do Banco do Brasil S.A., relacionada aos créditos em questão, com a finalidade de confirmar a existência do crédito e a constituição das garantias reais.

Quanto ao valor do crédito, informamos que analisamos a petição de habilitação de crédito apresentada pelo Banco do Brasil S.A., juntamente com a documentação pertinente.

Após criteriosa avaliação, informamos que o valor do crédito arrolado será retificado na 2ª relação de credores, refletindo a atualização até a data do pedido de recuperação judicial, totalizando R\$ 14.369.156,59.

• Produtor rural: Gilberto José Bernardi

Operação nº	Modalidad	Valor Principal	Vencimento	Valor Atualizado
554856	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 119.872,27	02/06/2023	R\$ 150.497,21
560195	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 249.858,30	05/06/2023	R\$ 308.905,81
561870	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 149.869,93	03/07/2023	R\$ 182.681,19
565655	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 49.880,94	10/08/2023	R\$ 59.642,76
566914	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 99.915,35	10/07/2023	R\$ 120.692,00



Ficha de Habilitação de crédito

89516153	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 1.620.000,00	01/10/2023	R\$ 2.314.058,12
4003641	BB INVEST AGRO	R\$ 115.000,00	28.03.2019	R\$ 40.143,90
4004972	BB INVEST AGRO	R\$ 540.000,00	13.05.2021	R\$ 694.033,74
4004979	BB INVEST AGRO	R\$ 468.000,00	21.06.2021	R\$ 554.324,38
4005428	BB INVEST AGRO	R\$ 460.000,00	09.02.2023	R\$ 770.887,69
VALOR TOTAL		R\$ 3.872.396,79		R\$ 5.195.866,80
• Produtor rural: Gilberto José Bernardi Júnior				
Operação nº	Emissão	Valor Principal	Vencimento	Valor Atualizado
561358	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 299.900,15	12/06/2023	R\$ 364.287,37
562044	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 149.869,93	17/07/2023	R\$ 179.087,09
562136	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 99.859,86	20/07/2023	R\$ 119.159,96
563584	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 99.947,62	20/07/2023	R\$ 119.264,69
564814	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 199.984,18	28/07/2023	R\$ 237.742,59
568882	CPR – CEDULA DE PRODUTO RURAL	R\$ 7.975,56	22/05/2023	R\$ 9.850,31
4004833	BB INVEST AGRO	R\$ 150.000,00	01.09.2020	R\$ 195.373,83
89516211	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 606.000,00	09/10/2023	R\$ 1.070.046,06
89516500	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 849.300,00	10/10/2023	R\$ 1.328.217,32
89516507	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 855.987,01	25/11/2023	R\$ 1.259.552,20
89516616	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 468.191,79	01/10/2023	R\$ 774.717,94
89516658	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 354.872,98	06/09/2023	R\$ 563.529,33
VALOR TOTAL		R\$ 451.582,00		R\$ 6.220.828,69
• Produtor rural: Gilvania Menin Bernardi				
Operação nº	Emissão	Valor Principal	Vencimento	Valor Atualizado
89516509	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 329.656,00	20/10/2023	R\$ 475.422,60
89516529	BB AGRONEGÓIO CUSTEIO - AGROPECUÁRIO	R\$ 849.300,00	10/10/2023	R\$ 742.222,72

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



Ficha de Habilitação de crédito

4005304	BB CUSTEIO AGROPECUARIO TRADICIONAL MCR	R\$ 299.000,00	02/09/2023	R\$ 400.211,98
4005350	BB INVESTE AGRO	R\$ 800.000,00	01/09/2023	R\$ 1.334.603,80
			01/09/2024	
			01/09/2025	
			01/09/2026	
VALOR TOTAL		R\$ 2.277.956,00		R\$ 2.952.461,10

Após conferência da documentação apresentada, verificou-se que o crédito perfaz o montante de R\$ 14.369.156,59, divergindo do valor do 1º edital de credores publicado.

Em relação à natureza do crédito, não foi comprovado a existência da garantia real.

É importante destacar que foi solicitado que o credor enviasse a seguinte documentação:

O Administrador Judicial da recuperação judicial do GRUPO BERNARDI (processo nº 0802815-30.2024.8.10.0037) solicita o envio da seguinte documentação:

- Prova da constituição das garantias pignoratícias nas CPRs 000568882, 000564814, 000563584, 000562136, 000562044, 000561358, notadamente o Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 089516664”
- Prova da constituição das garantias pignoratícias nas CPRs 554856, 560195, 561870, 565655, 566914.
- Prova da constituição das garantias nas Cédulas de Crédito Rural 089 516 529, 089 516 509, 40/05304-0 e 40/04979-5.
- Prova da constituição das garantias nas Cédula de Crédito Bancário 089 516 500, 089 516 658 e 40/05350-4
- Inteiro teor dos contratos 40/05428-4, 40/04972-8 e 40/03641-3, 089 516 153, 4003641, 4004833, 089 516 211, 089 516 507 e 089 516 616, explicando a que se referem, origem da dívida, e eventual prova da constituição das garantias.

Contudo, a solicitação não foi respondida pelo Banco do Brasil.

Vale destacar que a análise das garantias não é mera formalidade, e extrapola a mera esfera das partes. Um direito de garantia vinculado a um bem é real e erga omnes, ou seja, oponível contra qualquer pessoa. Ocorre que, num contexto de insolvência, como é caso da recuperação judicial, deve-se obediência ao princípio do par conditio creditorum.

Logo, a fim de atender a esse princípio, deve-se analisar a regularidade da constituição da garantias, o que, por lei deve ser analisada por este Administrador Judicial na fase de verificação de créditos.

Diante das informações e da documentação apresentada, informamos que o pleito foi parcialmente acolhido, visto que a documentação apresentada comprova a existência e regularidade do crédito em questão.

As supostas garantias foram estabelecidas na modalidade penhor rural (art. 1.432 c/c art. 1.438 CC), conforme o credor.

Ocorre que a lei exige que, no penhor rural, tanto para a safra quanto para veículo, o título executivo extrajudicial deve ser "apresentado ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animais dados em garantia".

Logo, exige-se, para a constituição da garantia, o registro do penhor na matrícula do imóvel, nos



termos do art. 1.438 do Código Civil: “Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas”; o que não foi comprovado no presente caso.

Justamente por isso, no caso de penhor de um veículo agrícola, na CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/04979-5, por exemplo, indicou-se que o penhor do veículo JOHN DEERE, Modelo: TRATOR 6190J (MAR-I), nr. de serie/chassi: 1BM6190JKMD002957, está na FAZENDA SOSSEGO III, matrícula 16.721, de Grajaú-MA, para viabilizar a constituição do penhor. E na CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.516.211, indicou-se o penhor de 328.250 kg de soja transgênica no período de setembro/2022, safra da FAZENDA SOSSEGO, matrícula 8053, de Grajaú-MA, para viabilizar a constituição do penhor.

Ademais, para os veículos agrícolas, desde 01/10/2022, tornou-se obrigatório o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, conforme art. 115, § 4º-A, do Código de Trânsito Brasileiro c/c DECRETO 11.014, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Portanto, deve ocorrer esse registro, na forma do art. 56, parágrafo único, Decreto-lei 167/1967.

Nota-se que, para a constituição da garantia, é essencial o registro do penhor na matrícula do imóvel (veículo ou safra), e para os veículos agrícolas, a partir de 01/10/2022, no Renagro.

O racional da CPR Financeira (Lei 8.929/94) é parecido: conforme inteligência do art. 7º, Art. 3º, § 4º, II, Art. 12, § 2º, da Lei, é necessária a constituição da garantia do penhor rural para valer contra terceiros.

Ora, ser incluído na classe GARANTIA REAL é um "valer contra terceiros", pois existe prioridade de recebimento em caso de falência, além de votar em classe própria na recuperação judicial. Ademais, todos os créditos estão efetivamente sujeitos à recuperação judicial, seja numa classe, seja na outra, então se deve observar o par conditio creditum.

No caso dos autos, o credor BANCO DO BRASIL S.A não apresentou documentação pertinente que demonstre a constituição da garantia, o que, por lei deve ser analisada por este Administrador Judicial na fase de verificação de créditos.

Em atenção ao pleito apresentado, informamos que foi parcialmente acolhido. A documentação apresentada comprova a existência do crédito em questão.

Desta forma, retifica-se o valor do crédito do Grupo Bernardi junto ao credor para R\$ 14.369.156. Este valor atualizado substitui o valor inicialmente listado na relação de credores.

Por fim, a classificação de tais crédito deve ser alterada, de GARANTIA REAL para QUIROGRAFÁRIO, conforme o exposto.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 14.369.156,59

Classificação: Classe III – Credores Quirografários



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: CASA DO ADUBO S.A.

CPF/CNPJ: 28.138.113/0001-77

Classificação do Crédito: () Trabalhista (X) Garantia Real () Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação (X) Divergência () Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ 500.000,00

Classificação: Classe II -Credores Garantia Real

II – Pleito do credor:

Valor: -

Classificação: -

III – Observações:

A gestão do credor CASA DO ADUBO S.A. não apresentou manifestação acerca do crédito listado na Recuperação Judicial do GRUPO BERNARDI. Diante desta ausência, solicitamos, administrativamente à gestão da Recuperanda, a documentação pertinente ao crédito a ser habilitado em favor do credor. Esta documentação tem como finalidade confirmar a existência do crédito e a constituição das garantias.

Em atendimento a solicitação, a Recuperanda apresentou a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira – CPR Financeira, emitida em 25/01/2024, referente ao crédito concedido ao Sr. Gilberto Bernardi Junior, para fomentar a produção da Safra 2024/2024. O valor total do crédito é de R\$ 1.000.033,65, com vencimento final em 30/08/2024.

Para cumprimento das obrigações assumidas, a Recuperanda alega que foram constituídas as seguintes garantias reais:

(A) Hipoteca Cедular de fração ideal a 100% do imóvel objeto da matrícula 3.185 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA com valor de mercado de R\$ 300.000,00.

(B) Hipoteca cедular de Fração Ideal a 100% do imóvel objeto da matrícula 3.042 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA, com valor de R\$ 300.000,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



(C) PENHOR CEDULAR RURAL da quantidade total de 18.155 (dezoito mil, cento e cinquenta e cinco) sacas de 60 kg de Milho em grãos, das safras listadas no CPR.

Local do produto:

1. Fazenda: "Fazenda Sossego", Zona Rural; Endereço (Município/Estado): Grajaú/MA; Cartório/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA; Matrícula: 8053 - Livro 2 – Registro Geral;
2. Fazenda: "Fazenda Iracena", Zona Rural; Endereço (Município/Estado): Grajaú/MA; Cartório/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA; Matrícula: 2931 - Livro 2 – Registro Geral;
3. Fazenda: "Fazenda Santo Antonio", Zona Rural; Endereço (Município/Estado): Grajaú/MA; Cartório/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA; Matrícula: 3042 - Livro 2 – Registro Geral;
4. Fazenda: "Fazenda São Domingos", Zona Rural; Endereço (Município/Estado): Grajaú/MA; Cartório/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA; Matrícula: 3185 - Livro 2 – Registro Geral;
5. Fazenda: "Fazenda São Sebastião", Zona Rural; Endereço (Município/Estado): Grajaú/MA; Cartório/Comarca: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA; Matrícula: 6015 - Livro 2 – Registro Geral.

CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

() Acolhido

(X) Parcialmente Acolhido

() Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Em referência ao art. 48, § 2º e 3º, da Lei 11.101/05, realizou-se a verificação da listagem do crédito no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Após análise, constatou-se que o referido crédito se encontra devidamente listado no demonstrativo contábil, estando em plena conformidade com as orientações estabelecidas pela legislação vigente.

Em resposta à solicitação do Administrador Judicial, a Recuperanda encaminhou a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira celebrada, entre o credor e o Recuperando Sr. Gilberto Bernardi Junior, emitida em 25/01/2024.

Após a conferência da documentação apresentada, verificou-se que o crédito inicialmente informado na relação de credores não contemplava a totalidade da dívida do GRUPO BERNARDI junto a Casa do Adubo S.A.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



Ficha de Habilitação de crédito

De acordo com a CPR financeira apresentada, o crédito perfaz o montante de R\$ 1.000.033,65, apresentando uma divergência em relação ao 1º edital de credores publicado.

Em referência à atualização monetária do crédito em caso de inadimplemento, cabe esclarecer que a atualização não se aplica ao credor em questão. De acordo com a Lei nº 11.101/2005, os créditos devem ser atualizados até a data do pedido da recuperação judicial, que ocorreu em 18 de junho de 2024.

Apesar de a cláusula 10 da CPR tratar da atualização monetária e dos juros em caso de não pagamento até a data de vencimento, estabelecido para 30 de agosto de 2024, a CPR financeira estava dentro do prazo de vencimento na data do pedido de Recuperação Judicial (RJ). Portanto, a atualização não se aplica a este credor.

Adicionalmente, em relação à natureza do crédito, não foi comprovado a existência da garantia real.

Vale destacar que a análise das garantias não é mera formalidade, e extrapola a mera esfera das partes. Um direito de garantia vinculado a um bem é real e erga omnes, ou seja, oponível contra qualquer pessoa. Ocorre que, num contexto de insolvência, como é caso da recuperação judicial, deve-se obediência ao princípio do par conditio creditorum. Logo, a fim de atender a esse princípio, deve-se analisar a regularidade da constituição das garantias

Acrescenta-se que foram solicitados documentos que comprovassem a constituição da garantia hipotecária sobre os imóveis de matrícula nº 3.185 e nº 3.042 e a constituição da garantia pignoratícia sobre as 18.155 sacas de 60 kg do produto milho em grãos. Em resposta, a gestão da Recuperanda encaminhou a certidão positiva de registro de ativo financeiro, emitida pela CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A., CNPJ 23.399.607/0001-91, com natureza jurídica de sociedade anônima fechada, de cunho privado. Trata-se de uma registradora de recebíveis, que funciona sem autorização do Banco Central do Brasil.

Posteriormente, o administrador judicial solicitou que o credor enviasse a matrícula atualizada dos imóveis de matrícula 3.185 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú e de matrícula 3.042 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grajaú/MA. Contudo, o credor não enviou a documentação solicitada.

As supostas garantias foram estabelecidas na modalidade penhor rural (art. 1.432 c/c art. 1.438 CC), conforme a Recuperanda, sobre a safra e sobre os imóveis.

Ocorre que a lei exige que, no penhor rural, tanto para a safra quanto para veículo, o título executivo extrajudicial deve ser "apresentado ao oficial do registro imobiliário da circunscrição ou comarca, em que estiver situada a propriedade agrícola em que se encontrem os bens ou animais dados em garantia".

Logo, exige-se, para a constituição da garantia, o registro do penhor na matrícula do imóvel, nos termos do art. 1.438 do Código Civil: "Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas"; o que não foi comprovado no presente caso.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



O racional da CPR Financeira (Lei 8.929/94) é parecido: conforme inteligência do art. 7º, Art. 3º, § 4º, II, Art. 12, § 2º, da Lei, é necessária a constituição da garantia do penhor rural para valer contra terceiros.

Ora, ser incluído na classe GARANTIA REAL é um "valer contra terceiros", pois se tem prioridade de recebimento em caso de falência, além de votar em classe própria na recuperação judicial. Ademais, todos os créditos estão efetivamente sujeitos à recuperação judicial, seja numa classe, seja na outra, então se deve observar o par conditio creditum.

No caso dos autos, mesmo devidamente intimado, o credor CASA DO ADUBO S.A não apresentou documentação pertinente que demonstre a constituição da garantia, o que, por lei, deve ser analisada por este Administrador Judicial na fase de verificação de créditos.

Diante das informações e da documentação apresentada, informamos que o pleito foi parcialmente acolhido, visto que a documentação apresentada comprova a existência e regularidade do crédito em questão.

No entanto, o valor do crédito do Grupo Bernardi junto ao credor será retificado para R\$ 1.000.033,65, contemplando o valor total da CPR. Essa alteração se faz necessária devido à ausência de documentação que comprove o pagamento parcial da dívida junto ao credor.

O valor atualizado substituirá o crédito inicialmente listado na relação de credores.

Por fim, a classificação de tais crédito deve ser alterada, de GARANTIA REAL para QUIROGRAFÁRIO, conforme o exposto.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 1.000.033,65

Classificação: Classe III - Credores Quirografários



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: BENTEVI COMERCIO E REPRESENTACAO DE INSUMOS SEMENTES E CEREAIS LTDA

CPF/CNPJ: 24.762.847/0001-71

Classificação do Crédito: () Trabalhista () Garantia Real (X) Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação (X) Divergência () Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: 1.363.924,62

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

II – Pleito do credor:

Valor: R\$ -

Classificação: -

III – Observações:

O credor Bentevi Comercio e Representação de Insumos Sementes e Cereais Ltda. não se manifestou acerca da habilitação de crédito. Diante disso, este Administrador Judicial solicitou, administrativamente que a Recuperanda enviasse a documentação relacionada ao crédito habilitado em favor do credor, com o objetivo de confirmar a existência e regularidade do crédito.

Em atendimento à solicitação, a Recuperanda apresentou o Termo de Confissão de Dívida, datado de 19 de dezembro de 2023, como comprovante da origem do crédito. O valor total do crédito, conforme o documento apresentado, é de R\$ 1.346.828,37, a ser pago em 03 parcelas anuais.

TERMO DE CONFISSÃO	EMIÇÃO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
266	19/12/2023	1	30/06/2024	R\$ 380.517,88
		2	30/06/2025	R\$ 445.269,88
		3	30/06/2026	R\$ 521.040,61
TOTAL				R\$ 1.346.828,37

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

() Acolhido

(X) Parcialmente Acolhido

() Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Em atenção ao art. 48, § 2º e 3º, da Lei 11.101/05, o administrador judicial efetuou a verificação do crédito no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Após a análise, constatou-se que o referido crédito se encontra listado no demonstrativo, conforme orientado pela legislação.

Para atendimento da solicitação do Administrador Judicial, foi encaminhado o termo de confissão de dívida acordado entre a Recuperanda e credor, referente ao crédito em questão.

De acordo com o documento apresentando, o crédito originou-se da compra de mercadorias na safra de 2022/2023, detalhadas nas notas fiscais nº 10501, 10533, 10935 e 11054. O valor inicial de R\$ 975.546,71, foi atualizado para R\$ 1.346.828,37, após devida correção monetária.

Após conferência dos documentos pertinentes, foi confirmado que o valor do crédito em favor do credor é de R\$ 1.346.828,37, divergindo do valor informado na relação inicial de credores. Por conseguinte, retifica-se o valor do crédito a ser habilitado no 2º edital de credores.

No que se refere à atualização monetária do crédito, não se aplica atualização para esse credor em questão. A Lei nº 11.101/2005 determina que os créditos sejam atualizados até a data de aprovação da recuperação judicial, ocorrida em 18 de junho de 2024. Adicionalmente, o Termo de Confissão de Dívida, assinado em dezembro de 2023, estabelece um acordo de pagamento estruturado em três parcelas, com vencimentos para 30 de junho de 2024, 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2026.

Embora a cláusula 3 defina os critérios para a atualização monetária e uma das parcelas já tenha atingido o seu vencimento, todas as parcelas estavam dentro do prazo de vencimento estipulado na data do pedido de Recuperação Judicial (RJ). Desta forma, a atualização não se aplica a este credor.

Ademais, verificou-se junto à base de dados da Receita Federal que a empresa credora está enquadrada na categoria em “Demais Porte”. Portanto, o crédito está corretamente classificado pela classe III - Crédito Quirografário, na 2ª relação de credores.

Por fim, informamos que o crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial corresponde a quantia de R\$ 1.346.828,37, retificando o valor inicial, porém mantendo a classificação.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 1.346.828,37

Classificação: Classe III – Credores Quirografários



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 48.497.706/0001-37

Classificação do Crédito: () Trabalhista () Garantia Real (X) Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação () Divergência (X) Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ 923.840,00

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

II – Pleito do credor:

Valor: R\$ -

Classificação: -

III – Observações:

Os representantes do credor comunicaram, ao Administrador Judicial, acerca de uma alteração relevante em relação à empresa Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, credora originária do GRUPO BERNARDI.

Devido a uma cisão parcial ocorrida em meados de 2024, o crédito, anteriormente listado, agora pertence à empresa Arco Norte Agro e Participações Ltda, CNPJ nº 55.215.729/0001-77, conforme Contrato Social de constituição da sociedade, Protocolo de Justificação de Cisão Parcial, acompanhado de Laudo de Avaliação Patrimonial e Demonstrativo do Acervo Líquido, todos os documentos registrados em 20/05/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Assim, foi solicitado a correção do nome da credora neste feito para Arco Norte Agro e Participações Ltda; para tanto, foi apresentado a petição solicitando a alteração para Arco Norte, em decorrência da cisão; os documentos constitucionais da companhia Arco Norte e os dois títulos de créditos vencidos.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

(X) Acolhido

() Parcialmente Acolhido

() Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Os representantes do credor informaram sobre a cisão parcial ocorrida na empresa Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda em 2024, tendo sido apresentado a petição de alteração do crédito para a companhia Arco Norte e a documentação comprobatória do crédito.

Deste modo, o crédito será habilitado em nome da Arco Norte Agro e Participações Ltda, CNPJ nº 55.215.729/0001-77, devido à ocorrência de cisão devidamente demonstrada, conforme ficha específica da "Arco Norte".

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: -

Classificação: -

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 55.215.729/0001-77

Classificação do Crédito: () Trabalhista () Garantia Real (X) Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

(X) Habilitação

() Divergência

() Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ -

Classificação: -

II – Pleito do credor:

Valor: R\$ 923.840,00

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

III – Observações:

A gestão da companhia ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou manifestação, solicitando a habilitação e substituição processual nos autos, nos quais a empresa Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. está listada. Logo, informa a ocorrência de cisão parcial em 2024, razão pela qual solicita a transferência do crédito inicialmente listado em nome da companhia PRODUTÉCNICA, para a empresa ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 55.215.729/0001-77.

A informação se mostrou verídica, conforme Contrato Social de constituição da sociedade, Protocolo de Justificação de Cisão Parcial, acompanhado de Laudo de Avaliação Patrimonial e Demonstrativo do Acervo Líquido, todos os documentos registrados em 20/05/2024 na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Diante do exposto, a companhia requereu a retificação do nome da credora nos autos para Arco Norte Agro e Participações Ltda, apresentando os documentos constitutivos da companhia Arco Norte, bem como os instrumentos e confissão de dívida datado de 22 de junho de 2022, na importância de R\$ 923.840,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

(X) Acolhido ()Parcialmente Acolhido ()Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Inicialmente, fomos informados sobre a cisão parcial ocorrida na empresa em 2024 e a consequente transferência do crédito da Produtécnica Nordeste Comércio de Insumos Agrícolas Ltda para a Arco Norte Agro e Participações Ltda.

Em referência ao art. 48, § 2º e 3º, da Lei 11.101/05, o crédito foi devidamente verificado no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Após análise minuciosa, confirmou-se que o referido crédito se encontra listado no demonstrativo contábil, em conformidade com as orientações estabelecidas pela legislação vigente.

Adicionalmente, o credor apresentou os contratos de confissão de dívida relativos aos insumos e defensivos agrícolas comercializados pela PRODUTÉCNICA, e adquiridos pela Recuperanda. Através destes documentos, a Recuperanda reconhece e confessa os seus débitos, totalizando R\$ 923.840,00.

TERMO DE CONFISSÃO	EMIÇÃO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
1º ADITIVO (CONTRATO 2021)	22/06/2022	1	30/05/2023	R\$ 313.000,00
CONTRATO 2022	22/06/2022	1	30/05/2023	R\$ 610.840,00
TOTAL				R\$ 923.840,00

Após análise da documentação, ficou comprovado o valor de R\$ 923.840,00, conforme detalhado no Instrumento Particular de Confissão de Dívida E Outras Avenças e Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Confissão de Dívidas.

Ainda, verificou-se a cisão deste crédito. Originalmente parte do patrimônio da "Produtécnica", foi transferido para o patrimônio da Arco Norte, conforme documentado no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da sociedade PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., com a incorporação da parcela patrimonial cindida pela sociedade ARCO NORTE AGRO E PARTICIPAÇÕES LTDA (em constituição).

Além disso, ressalta-se que o valor do crédito foi atualizado desde o vencimento da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (18/06/2024), seguindo os termos contratuais, a Lei 14.905/2024 e o entendimento do STJ no REsp 1.795.982-SP, conforme previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Para que seja dado prosseguimento à habilitação do crédito atualizado, nos termos da lei, apresenta-se a memória de cálculo.



Ficha de Habilitação de crédito

Variável	Detalhes	Valor
Valor	em 30/05/2023	R\$ 923.840,00
Correção monetária pro rata (18/06/2024)	1,039619 (fator IPCA-E)	R\$ 960.441,62
Juros compostos pro rata	13,6207%	R\$ 130.819,30
Multa	10,00% (sobre valor sem juros)	R\$ 96.044,16
Total	em 18/06/2024	R\$ 1.187.305,08

Realizamos também uma verificação junto à base de dados da Receita Federal e confirmamos que a empresa credora se enquadra na categoria "Demais Porte". Assim, o crédito está corretamente classificado na classe III - Crédito Quirografário, na 2ª relação de credores.

Por fim, reiteramos que o valor do crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial é de R\$ 1.187.305,08, mantendo a classificação atribuída anteriormente.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 1.187.305,08

Classificação: Classe III – Credores Quirografários



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: PRODUCERES LTDA

CPF/CNPJ: 18.660.146/0004-71

Classificação do Crédito: () Trabalhista () Garantia Real (X) Quirografário
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação

(X) Divergência

() Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ 420.000,00

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

II – Pleito do credor:

Valor: -

Classificação: -

III – Observações:

O credor não apresentou manifestação sobre o crédito atribuído na 1ª Relação de credores. Diante disso, solicitamos que a gestão da Recuperanda enviasse a documentação comprobatória relacionada ao credor PRODUCERES LTDA, visando confirmar a existência e regularidade do crédito.

Em resposta a solicitação, a Recuperanda encaminhou 23 (vinte e três) notas fiscais que foram emitidas entre fevereiro/2023 a abril/2023. Estas notas se referem aos defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo adquiridos pela GRUPO BERNARDI junto ao credor, totalizando o valor de R\$ 432.940,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

() Acolhido (X) Parcialmente Acolhido () Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

A Recuperanda encaminhou a este Administrador Judicial 23 (vinte e três) notas fiscais, totalizando R\$ 432.940,00, referentes aos insumos e defensivos agrícolas adquiridos. Para fins de habilitação, segue abaixo a discriminação das notas, conforme enviado pela gestão da Recuperanda.

Emissão	NFS	Valor NF (R\$)	Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
21/02/2023	206	R\$ 2.520,00	1	30/07/2023	R\$ 2.520,00
25/02/2023	221	R\$ 41.580,00	1	30/07/2023	R\$ 41.580,00
28/02/2023	224	R\$ 26.400,00	1	30/07/2023	R\$ 26.400,00
28/02/2023	225	R\$ 17.500,00	1	30/07/2023	R\$ 17.500,00
28/02/2023	227	R\$ 68.000,00	1	30/07/2023	R\$ 68.000,00
02/03/2023	233	R\$ 4.000,00	1	30/07/2023	R\$ 4.000,00
02/03/2023	234	R\$ 8.000,00	1	30/07/2023	R\$ 8.000,00
11/03/2023	255	R\$ 22.400,00	1	30/07/2023	R\$ 22.400,00
15/03/2023	267	R\$ 13.160,00	1	30/07/2023	R\$ 13.160,00
15/03/2023	269	R\$ 25.500,00	1	30/07/2023	R\$ 25.500,00
15/03/2023	271	R\$ 12.000,00	1	30/07/2023	R\$ 12.000,00
29/03/2023	295	R\$ 104.710,00	1	30/07/2023	R\$ 104.710,00
03/04/2023	300	R\$ 8.120,00	1	15/08/2023	R\$ 8.120,00
03/04/2023	301	R\$ 10.000,00	1	15/08/2023	R\$ 10.000,00
04/04/2023	304	R\$ 4.000,00	1	30/07/2023	R\$ 4.000,00
04/04/2023	305	R\$ 9.400,00	1	30/07/2023	R\$ 9.400,00
04/04/2023	306	R\$ 11.280,00	1	30/07/2023	R\$ 11.280,00
04/04/2023	307	R\$ 8.000,00	1	30/07/2023	R\$ 8.000,00
18/04/2023	315	R\$ 14.640,00	1	30/07/2023	R\$ 14.640,00
18/04/2023	316	R\$ 2.030,00	1	15/08/2023	R\$ 2.030,00
18/04/2023	317	R\$ 4.000,00	1	30/07/2023	R\$ 4.000,00
22/04/2023	320	R\$ 4.000,00	1	15/08/2023	R\$ 4.000,00
22/04/2023	325	R\$ 11.700,00	1	30/07/2023	R\$ 11.700,00
TOTAL					R\$ 432.940,00

Em atenção ao art. 48, § 2º e 3º, da Lei 11.101/05, o crédito foi devidamente verificado no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Após análise minuciosa, constatou-se que o crédito em questão está registrado no demonstrativo contábil, em conformidade com as disposições da legislação vigente.



Ficha de Habilitação de crédito

Após análise da documentação, verificou-se que o crédito inicialmente informado na Relação de credores não corresponde ao total das notas fiscais apresentadas pelo GRUPO BERNARDI. Diante dos documentos fiscais enviados, o crédito do credor PRODUCERES LTDA totaliza o montante de R\$ 432.940,00.

Diante do exposto, o pleito foi parcialmente acolhido, uma vez que a documentação apresentada comprova a existência do crédito, deferindo, portanto, a sua habilitação.

Ressalto, contudo, que o valor do crédito foi atualizado desde o vencimento das notas fiscais até a data do pedido de recuperação judicial (18/06/2024). Na ausência de parâmetros previamente convencionados em termos contratuais, essa atualização foi realizada em conformidade com o entendimento do STJ no Recurso Especial (REsp) 1.795.982-SP, seguindo o previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Para dar prosseguimento à habilitação do crédito atualizado, apresenta-se a memória de cálculo detalhada:

• Notas Fiscais com vencimento em 30/07/2023

Variável	Detalhes	Valor
Valor	em 30/07/2023	R\$ 408.790,00
Correção monetária pro rata (18/06/2024)	1,036728 (fator INPC)	R\$ 423.804,04
Juros compostos pro rata	11,3450%	R\$ 48.080,70
Total em 18/06/2024		R\$ 471.884,74

• Notas Fiscais com vencimento em 15/08/2023

Variável	Detalhes	Valor
Valor	em 15/08/2023	R\$ 24.150,00
Correção monetária pro rata (18/06/2024)	1,035853 (fator INPC)	R\$ 25.015,85
Juros compostos pro rata	10,7557%	R\$ 2.690,63
Total em 18/06/2024		R\$ 27.706,48

Dessa forma, este Administrador Judicial informa que o crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial totaliza o montante de R\$ 499.591,22 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), mantendo a classificação atribuída inicialmente.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 499.591,22

Classificação: Classe III – Credores Quirografários



Ficha de Habilitação de crédito

INFORMAÇÕES DO CREDOR

Nome: LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA

CPF/CNPJ: 05.283.031/0001-10

Classificação do Crédito: () Trabalhista () Garantia Real **(X) Quirografário**
() ME e EPP

INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

() Habilitação **(X) Divergência** () Exclusão

I – Valor publicado na 1ª Relação de credores:

Valor: R\$ 128.718,00

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

II – Pleito do credor:

Valor: R\$ -

Classificação: -

III – Observações:

O credor LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA não se manifestou acerca da habilitação de crédito. Em razão da ausência de manifestação, foi solicitado que a Recuperanda enviasse a documentação comprobatória relacionada ao crédito listado na 1ª relação de credores.

Em atendimento à solicitação, a Recuperanda apresentou uma cópia parcial do cheque nº 850801, emitido em favor do credor em 14/04/2023 com data de compensação para 30/08/2023, no valor de R\$ 128.718,00.

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



CONCLUSÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

I - Pleito

(x) Acolhido () Parcialmente Acolhido () Não Acolhido

II – Considerações do Administrador Judicial

Em observância ao disposto no art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei 11.101/05, atesta-se que o crédito em questão foi devidamente verificado no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), onde se encontra registrado no demonstrativo contábil, em conformidade com a legislação vigente.

Em resposta à solicitação do Administrador Judicial, a Recuperanda apresentou as notas fiscais e o contrato de compra e venda do bem usado com o valor total de R\$ 220.000,00, devidamente assinado. Adicionalmente, a Recuperanda encaminhou o canhoto do cheque nº 850801, emitido em favor do credor, no valor de R\$ 128.718,00, com data de compensação para 30/08/2023, referente a atualização da dívida.



A documentação apresentada valida a existência de crédito concursal, motivo pelo qual foi deferida a sua habilitação. Cumpre salientar que o valor do crédito foi atualizado desde o vencimento da dívida até a data do pedido de recuperação judicial (18/06/2024), em conformidade com o contrato, a Lei 14.905/2024, e no entendimento do STJ no REsp 1.795.982-SP, seguindo o art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

Variável	Detalhes	Valor (R\$)
Valor	em 30/08/2022	R\$ 110.000,00
Correção monetária pro rata (18/06/2024)	1,076483 (fator INPC)	R\$ 118.413,13
Juros compostos pro rata	24,3890%	R\$ 28.879,83
Multa	2,00% (sobre valor sem juros)	R\$ 2.368,26
Total	em 18/06/2024	R\$ 149.661,22

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br



A consulta realizada junto à base de dados da Receita Federal indica que a empresa credora se enquadra na categoria "Demais Porte". Desta forma, o crédito está corretamente classificado pela Classe III - Crédito Quirografário, na 2ª relação de credores.

Em suma, o crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial perfaz o montante de R\$ 149.661,22 e mantendo a classificação inicial.

III - Valor do Crédito na 2ª Relação de Credores:

Valor: R\$ 149.661,22

Classificação: Classe III – Credores Quirografários

SÃO LUÍS-MA: Office Tower, sala 728, Rua dos Azulões, n.º 01, Jardim Renascença, CEP 65075-060.

www.danieltorresadv.com.br - daniel@xaviertorres.com.br

